

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.

DUPLICADO

**CONTRATO**

**FORNECIMENTO de "Diversos Medicamentos – Meios Diagnóstico"**

**Para o Ano de 2014**

Aos 27 dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, celebram o presente contrato para o fornecimento de "Diversos Medicamentos – Meios Diagnóstico", referente ao Ajuste Directo n.º 41009214, para o Ano de 2014, no montante de: 16.695,00 € (dezasseis mil, seiscentos e noventa e cinco euros), incluindo o IVA. -----

Para formalizar este contrato compareceram na Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, sita na Rua Camilo Castelo Branco, como outorgantes: -----

**PRIMEIRO – Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Ap. 140, 2910-446 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 507 606 787, com o capital social de 66.992.791,00 Euros, neste acto representado pelo Sr. Dr. Alfredo Afonso Lacerda Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE" e o Sr. Dr. Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE".----**

**SEGUNDO – LABESFAL, Laboratórios Almiro, SA, com sede na Zona Industrial do Lagedo, 3465-157 Santiago de Besteiros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 169 580, com o capital social de 6.500.000,00 euros, neste acto representada pelo Sr. Glenn Lopes Luis, na qualidade de Procurador, que outorga na qualidade de Procurador da referida empresa, com domicílio Profissional na Zona Industrial do Lagedo, 3465-157 Santiago de Besteiros. -----**

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes: -----

Nesta conformidade com ele (s) segundo (s) outorgante (s) contrata o mesmo nos termos seguintes: -----

**Cláusula Primeira  
(Objecto)**

O segundo outorgante assegurará o fornecimento dos medicamentos objecto do procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, concretizado na proposta do segundo outorgante. -----



3

7

**Cláusula Segunda**  
**(Preços)**

1. O segundo outorgante assegurará o cumprimento de todas as condições constantes na proposta adjudicada a 22.01.14, de acordo com o apresentado (documento em anexo). -----
2. O primeiro outorgante obriga-se ao cumprimento do prazo de pagamento de 60 dias após a apresentação da factura, sujeitando-se aos efeitos considerados adequados e dispostos na lei geral pelo segundo outorgante na sequência do eventual incumprimento no prazo de pagamento contratado. -----

**Cláusula Terceira**  
**(Vigência)**

O presente contrato, com minuta aprovada a 22.01.14, produz efeitos a partir da data da outorga do mesmo, cessando no final de 2014. -----

**Cláusula Quarta**  
**(Acesso e Sigilo)**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

**Cláusula Quinta**  
**(Cessão da posição contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

**Cláusula Sexta**  
**(Penalidades)**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula Sétima**  
**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

A  
X

A

**Cláusula Oitava**  
**(Denúncia)**

1. A denúncia do presente contrato deve ser efectuada mediante notificação à contraparte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato. -----

**Cláusula Nona**  
**(Rescisão do contrato)**

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique face a prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o primeiro outorgante julgue dever adoptar. -----

2. A resolução ou rescisão do contrato ocorrerá em caso de inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, por violação das cláusulas contratuais. -----

**Cláusula Décima**  
**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, as condições de contratação relativas ao procedimento em causa e a proposta do segundo outorgante. -----

2. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos que fazem parte integrante do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguido da proposta adjudicada e do clausulado do contrato, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário. -----

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer alteração ao contrato só produzirá efeitos se for reduzida a escrito e assinado pelas pessoas que têm poderes para vincular cada uma das partes. -----

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao Contrato devem ser a este anexados. -----



# HS-SGICM-Farmácia Hospitalar

Data: 2014/01/17

Hora: 09:37:19

Pág. 1 / 2

Utilizador: 42213

Valores em Euros

## Mapa de Adjudicação

GHPH2371R\_CHS

Concurso: 41009214 - Meios de Diagnóstico I

Tipo de Concurso: 4 - Ajuste Directo

Data do Concurso:

Posição :	Produto:	Qtd. a Conc.:	Qtd. Adjud.:	Un. Proposta:	Rubrica:																																
1	10073790 CLORETO DE METACOLINA 10MG /G SOL INALNEB	20	20	AMP	31611																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Quant. Prop.</th> <th>% Adjud.</th> <th>Quant. Adj.</th> <th>Unid. Emb.</th> <th>Iva</th> <th>Preço Unitário</th> <th>Valor C/ Iva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.</td> <td>20</td> <td>100</td> <td>20</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>14,920000</td> <td>316,30</td> </tr> <tr> <td colspan="8"> <i>Marca: METACOLINA 1%</i> </td> </tr> </tbody> </table>						Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva	850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.	20	100	20	1	6	14,920000	316,30	<i>Marca: METACOLINA 1%</i>															
Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva																														
850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.	20	100	20	1	6	14,920000	316,30																														
<i>Marca: METACOLINA 1%</i>																																					
2	10076384 CLORETO DE METILTIONINA 200MG /20 ML SOL INJ FR 20ML IV	250	250	AMP	31611																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Quant. Prop.</th> <th>% Adjud.</th> <th>Quant. Adj.</th> <th>Unid. Emb.</th> <th>Iva</th> <th>Preço Unitário</th> <th>Valor C/ Iva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>812181 LABESFAL LAB E. FARMACIA ALMIRO, SA</td> <td>250</td> <td>100</td> <td>250</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>63,000000</td> <td>16.695,00</td> </tr> <tr> <td colspan="8"> <i>Marca: CLORETO DE METILTIONINA 200MG /20 ML SOL INJ FR 20ML IV</i> </td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: right;"><i>Ref. Forn.: 100447</i></td> </tr> </tbody> </table>						Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva	812181 LABESFAL LAB E. FARMACIA ALMIRO, SA	250	100	250	5	6	63,000000	16.695,00	<i>Marca: CLORETO DE METILTIONINA 200MG /20 ML SOL INJ FR 20ML IV</i>								<i>Ref. Forn.: 100447</i>							
Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva																														
812181 LABESFAL LAB E. FARMACIA ALMIRO, SA	250	100	250	5	6	63,000000	16.695,00																														
<i>Marca: CLORETO DE METILTIONINA 200MG /20 ML SOL INJ FR 20ML IV</i>																																					
<i>Ref. Forn.: 100447</i>																																					
4	10073801 Cloreto de metacolina 64 mg/g Sol inal neb	40	40	AMP	31611																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Quant. Prop.</th> <th>% Adjud.</th> <th>Quant. Adj.</th> <th>Unid. Emb.</th> <th>Iva</th> <th>Preço Unitário</th> <th>Valor C/ Iva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.</td> <td>40</td> <td>100</td> <td>40</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>93,400000</td> <td>3.960,16</td> </tr> <tr> <td colspan="8"> <i>Marca: metacolina 6.4%</i> </td> </tr> </tbody> </table>						Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva	850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.	40	100	40	1	6	93,400000	3.960,16	<i>Marca: metacolina 6.4%</i>															
Fornecedor	Quant. Prop.	% Adjud.	Quant. Adj.	Unid. Emb.	Iva	Preço Unitário	Valor C/ Iva																														
850569 LOFARMA LUSITANA, LDA.	40	100	40	1	6	93,400000	3.960,16																														
<i>Marca: metacolina 6.4%</i>																																					

